## PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

#### DECRETO Nº 13 403/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.784.255,65 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO № 13.403/2019

CI	RÉDITO SUPLEMENTAR E OUTRAS ALTERAÇOES ORÇAMENTAF				ľ	1
ÓRGÃ	O/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FT	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
10.51	EMPRESA MUN DE MORADIA, URBANIZACAO E SANEAMENTO	04.122.0145.4191	339039	138	27.131,52	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.0955	319113	100	40.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.0955	319011	100	45.000,00	-
41.41	FUNDACAO DE ARTE DE NITEROI - FAN	04.122.0145.0955	319046	100	10.000,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4047	339037	207	218.950,12	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4052	339037	207	246.452,71	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339037	138	568.208,04	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0133.4048	339037	138	613.878,26	-
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	449052	138	14.635,00	-
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4192	339039	138	-	527.898,04
25.43	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0133.4053	339030	207	-	465.402,83
16.72	FUNDO MUNICIPAL PARA ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	08.122.0145.4192	339039	138	-	27.131,52
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	99.999.9999.9024	999999	100	-	95.000,00
26.01	SEC MUNICIPAL DE CONSERVACAO E SERVICOS PÚBLICOS	04.122.0145.4191	339030	138	-	14.635,00
20.01	SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12.122.0145.4199	339030	138	-	30.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4199	339030	138	-	4.000,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.122.0145.4199	449052	138	-	2.310,00
25.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	138	-	4.000,00		
EXCES	SSO DE ARRECADAÇÃO			138	-	613.878,26
TOTAL	DAS ALTERAÇÕES ORCAMENTÁRIAS				1.784.255.65	1.784.255.65

#### NOTA:

FONTE 100 - ORDINÁRIOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS

FONTE 138 – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO

FONTE 207 - RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

#### DECRETO Nº 13.404/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Faço incluir em folha de pagamento ÁUREA DA SILVA, na condição de representante legal do menor PEDRO TOMAZ DA SILVA, em razão da sentença proferida no processo judicial nº 0010656-30.2018.8.19.0212 (administrativo nº 070001149/2019), determinando a observância de seus estritos termos. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NĬTERÓI, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2019. RODRIGO NEVES- PREFEITO

### **Portarias**

Port. nº 1886/2019- Aposenta LUIZ AUGUSTO NUNES FIGUEIREDO, AGENTE FAZENDÁRIO, nível 03, categoria V, matrícula nº 1223.073-3. Referente ao processo nº 20/4872/2019.

Port. nº 1887/2019- Declara, em aditamento à Portaria nº 2284/2017, publicada em 21/10/2017, que MARIA CLAUDIA DE SOUZA PEREIRA, FISCAL DE OBRAS, nível 04, categoria VI, matrícula nº 1226.698-9, do Quadro Permanente, aposentou - se de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, combinado com os incisos I, II, III, IV do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, publicada em 31 de dezembro de 2003. Referente ao processo nº

Port. nº 1888/2019- Exonera, a pedido, FERNANDO VIEIRA do cargo de Diretor, DG, da Administração Regional do Barreto.

Port. nº 1889/2019- Nomeia PAULO ROBERTO FERNANDES para exercer o cargo de Diretor, DG, da Administração Regional do Barreto, em vaga da exoneração de Fernando Vieira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº

Port. nº 1890/2019- Considera exonerada, a contar de 27/11/2019, ANA CLARA FIGUEIREDO DE ASSIS do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 1891/2019- Considera nomeada, a contar de 27/11/2019, ANA CLARA ALEGRIA FREIRE para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Ana Clara Figueiredo de Assis, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1892/2019- Considera exonerado, a pedido, a contar de 27/11/2019, EDUARDO BARRETO TEIXEIRA do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade.

Port. nº 1893/2019- Considera nomeada, a contar de 27/11/2019, ANA CLARA FIGUEIREDO DE ASSIS para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, em vaga da exoneração Eduardo Barreto Teixeira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ato do Secretário

Port. 571/2019- Remove, a contar de 01/11/2019, PAULO ROBERTO DA SILVA GIRÃO, Agente Administrativo, nível 05, matrícula 110.711-0, para a Administração Regional da Engenhoca, ref. Processo 490/080/2019.

#### Despachos do Secretário

Prorrogação de Posse- 20/6012, 6043, 6048, 5999, 6029, 6009/2019- Deferido Progressão Funcional- 20/5535, 3058, 5769/2019- Indeferido

Progressão Funcional- 20/4434/2019- Deferido

Adicional- 20/5049/2019- Deferido

Devolução de Tempo Integral- 20/5693/2019- Indeferido

Auxilio Transporte- 20/6006/2019- Indeferido Salário Família- 20/4875/2019- Indeferido

Redução de Carga Horária- 20/1602/2019- Deferido Abono Permanência- 20/5803, 5082/2019- Indeferido Abono Permanência- 20/3093/2019- Deferido

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 003/2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2019, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para a gestão do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC:

Rafaela de Oliveira Lopes – Matrícula 1244.291-0

Catarina Nae Yen Kuo – Matrícula nº 1244.103-0

Salete Peres de Faria – Matrícula nº 42460

- Robert Voss Matrícula nº 1240.636-7 (Suplente)

#### **EXTRATO**

Ordem de Serviço nº 021/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado CASTELO DAS TENDAS LTDA-ME, com o intuito de prestar o serviço de fornecimento de tendas para serem usadas nos eventos da Smel, no valor de R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 021/2019. Fundamento legal: artigo 24 incisos I e II e artigo 25 incisos I e II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SMEL

### Edital de Chamamento Público nº 01/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A GESTÃO DO PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL -com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectiva legislação correlata, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a gestão do Projeto Niterói Esporte e Cidadania -

Poderão participar deste Chamamento Público, Organização da Sociedade Civil (OSC), cujo ramo de atividade esteja compatível com o objeto deste Chamamento Público; apresentando-se na Secretaria Municipal de Administração, no período compreendido entre 09/12/2019 a 07/01/2020, horário: de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.

O Termo de Colaboração será gerido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer -SMEL - e a Organização da Sociedade Civil (OSC) vencedora do presente chamamento público, na forma do presente instrumento convocatório.

#### PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Niterói, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL - por meio da formalização de termo de colaboração,para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- ì.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste
- 1.3. A presente convocação pública visa à seleção da melhor proposta, de acordo com os critérios estabelecidos no presente edital, que deverá estar em conformidade com o Anexo I -Plano de Trabalho.
- 1.4. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
- 1.5. A participação da Organização da Sociedade Civil nesta convocação pública implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.
- 1.5.1. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase da convocação pública e da execução.
- 1.6. A convocação pública a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público ou anulada, sem que caiba aos participantes
- por nazves de interesse publico ou anulada, sem que calba aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos.

  1.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sítio http://www.niteroi.rj.gov.br/, podendo ser obtida cópia impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, de 10 às 17h, no endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro Niterói, RJ.

  2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

  2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de atividade de gestão do projeto

Niterói Esporte e Cidadania - NEC, coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o estabelecido no Anexo I –Plano de Trabalho.

- 2.1.1. Não será objeto do presente Termo a realização de obras, competindo à OSC a aquisição e montagem dos bens e equipamentos necessários a prestação dos servicos descritos no Anexo I.
- 2.2. O Termo de Colaboração será celebrado a partir da escolha da proposta vencedora, que conterá a proposta técnica, econômica e pedagógica, selecionada nas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, elaborada pela Organização da Sociedade Civil conforme as diretrizes trazidas no presente Edital, especialmente no seu Anexo I.
- 2.2.1.O prazo referente à parceria que versa este Edital, firmada a partir da assinatura do Termo de Colaboração, será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, renováveis por igual período na forma do presente instrumento jurídico.
- 2.3. Objetivos específicos da parceria:
- a) Realizar a gestão administrativa do projeto, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno dos equipamentos;
- c) Promover a socialização entre os interessados e a preservação de seu entorno e de seus equipamentos públicos;
- d) Garantir atividades esportivas e de atenção social para o público alvo com ampla oferta de vagas de acordo com o item 13 do Anexo I deste edital (Plano de Trabalho):
- e) Implantar um programa de atividades físicas adequadas para cada faixa etária atendida:
- f) Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades socioeducativas e desportivas no Município de Niterói:
- socioeducativas e desportivas no Município de Niterói;
  g) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano por meio da prática de atividades desportivas e cidadãs:
- h) Atender às expectativas da população de Niterói a partir da oferta de atividades diversificadas; e
- Ensinar questões transversais ao esporte, de fundamental importância para o público alvo, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e otros assuntos que envolvam cidadania.

#### JUSTIFICATIVA

O Município de Niterói é um dos integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocupa a 5ª posição no estado em termos de tamanho de população. O processo de desenvolvimento da cidade nos últimos anos foi marcado pela tendência de aceleração do processo de verticalização e ocupação de áreas vazias, evidenciando-se a necessidade de estruturação de políticas públicas capazes de proporcionar à população a efetivação de seus direitos.

O esporte e o lazer foram contemplados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos sociais, isto é, assumidos como temas que despertam interesse do Poder Público e atraem sua responsabilidade. Evidencia-se, portanto, o interesse do Município de Niterói em oferecer atividades desportivas a serem realizadas em espaços públicos, a fim de atingir localidades sem o adequado aproveitamento (espaços públicos livres ou subutilizados) e beneficiar, especialmente, a população de baixa renda da cidade. Portanto, o Município objetiva, através do presente instrumento, a formalização de

Portanto, o Município objetiva, através do presente instrumento, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerir o presente projeto, denominado Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como manter e coordenar as atividades desportivas e socioeducativas a serem oferecidas para a população.

A iniciativa é resultado do entendimento da prática de atividades físicas e esportivas como um direito humano básico, dever do Estado, cujos benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição. Ademais, a prática esportiva possui valor em si mesma, podendo proporcionar um maior desenvolvimento humano, sobretudo quando realizada em ambientes propícios e com adequada orientação profissional.

Espera-se que, com o devido aproveitamento dos equipamentos, seja proporcionada a prática de atividades físicas e socioeducativas à população, respeitadas as limitações das respectivas faixas etárias e tornando os espaços públicos um ambiente receptivo e seguro aos cidadãos de todos os gêneros e orientações. O projeto deve promover o esporte como direito da população, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade e refletir a excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói.

À idealização desta parceria segue diretrizes de fomento ao esporte apontadas no Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

Art. 257. O fomento ao esporte consiste na atenção às áreas destituídas de equipamentos públicos ou aquelas em que são verificadas demandas visando ampliar a capacidade de atendimento institucional, e suas seguintes diretrizes são apresentadas a seguir:

 $l^{'}-$  prover atividades esportivas aos cidadãos visando à qualidade de vida da população;

(...)
V – implantar espaços e infraestruturas de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social;

É imprescindível que a parceira forneça múltiplas atividades de esporte, de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

De forma complementar, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses. Para isso, propõe-se atividades periódicas socioeducativas visando a disseminação de valores e comportamentos que fortaleçam o exercício do direito à cidadania. Desta forma, a atuação nesses dois eixos oportunizará que as

crianças e jovens beneficiárias deste projeto tornem-se agentes de mudança no contexto de vulnerabilidade social no qual estão inseridos.

Neste contexto, o Niterói Esporte e Cidadania – NEC - tem potencial também para oferecer oportunidades de socialização aos seus beneficiários, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem. Sua função vai além de servir de suporte à atividade física, pois, por meio de um padrão criativo de atividades, pode-se alcançar graus maiores de participação e engajamento dos cidadãos, além de promover a saúde, a felicidade e o bem-estar da comunidade.

#### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências: a) declarar, conforme modelo constante no Anexo II Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 4.3. Não é permitida a atuação em rede.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- **5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e
- as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014); b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014):
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, *caput*, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho do art. 33, *caput*, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que deve ser comprovado. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014),
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, V e VI, da Lei nº 13.019/2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014); e

- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
- Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a
- funcionar no território nacional (art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014); d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco)
- anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, *caput*, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, *caput*, inciso V, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma deportaria a ser publicada previamente à etapa de avaliação das propostas.
- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- **6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificaçã equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

  6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para
- verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da

#### DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

	TABELA 1: ETAPAS DE	SELEÇÃO
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	06/12/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	09/12/2019 a 07/01/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	08/01/2020 a 22/01/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	23/01/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Recursos: 24/01/2020 a 28/01/2020 Contrarrazões:30/01/2020 a 03/02/2020
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	04/02/2020 a 10/02/2020
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Com recurso: 11/02/2020 Sem recurso: 29/01/2020

- 7.1.1. A ausência de interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital implicará na antecipação do prazo de homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.
- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do mesmo.
- 7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.
- 7.4.1. As propostas das OSCs deverão ser entregues, pessoalmente, no horário de 10 às 17h, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta Edital de Chamamento Público-Projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC", no período compreendido entre 09/12/2019 a

- 07/01/2020, destinado à Comissão de Seleção, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro – Niterói, RJ.
- 7.4.1.1 Também serão aceitas as propostas oferecidas pela via postal, desde que observadas as demais formalidades previstas neste edital e sejam entregues no
- prazo e no endereço previsto na cláusula 7.4.1.

  7.4.2. A proposta entregue, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em
- versão digital (CD ou pen drive) da proposta.

  7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal. 7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar
- mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
  7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter,
- no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto político-pedagógico proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

#### 7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até
- mais 30 (trinta) dias. 7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo I -Plano de Trabalho.
- 7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios

ae juiga	amento apresentados a seguir:	A 2: CRITÉR	NOS D	E JULGAMENTO	
ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	ITEM ANÁLISE	DE	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em esporte	Proposta OSC	da	i. Grau pleno de atendimento(2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
2	Experiência da Organização na execução de Projeto com foco em atenção social	Proposta OSC	da	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)     ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)     iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
3	Quantidade de pessoas já atendidas em todos os equipamentos geridos pela OSC nas áreas de esporte eatenção social.	Proposta OSC	da	Cada 750 atendimentos equivalerão a 0,5 pontos, podendo atingir no máximo 2,0 pontos no total da nota.	2,0
4	Informações coerentes sobre programas a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	Proposta OSC	da	Grau pleno de atendimento (2,5pontos)     Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos)     iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
5	Adequação da proposta aos objetivos direcionados à gestão do Projeto NEC.	Proposta OSC	da	i. Grau pleno de atendimento (2,5 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,5 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,5
6	Descrição da realidade objeto da parcería e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Proposta OSC	da	i. Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) ii. Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
7	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	Proposta OSC	da	i. O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0); ii. O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0); iii. O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  (Conferir Observação 2)	2,0
8	Experiência de gestão em parcerias <i>lato sensu</i> com o Poder Público nos eixosdescritos no	Proposta OSC	da	<ul> <li>i. Grau pleno de experiência de gestão – 4 ou mais parcerias (2,0).</li> </ul>	2,0

	Plano de Trabalho (aceitas parcerias com fulcro na Lei nº 13.019/2014, convênios e demais instrumentos congêneres).		ii. Grau satisfatório de experiência de gestão – de 1 a 3 parcerias (1,0). iii. O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de experiência de gestão – ausência de parcerias (0,0).	
9	Prêmios e reconhecimentos públicos (nacionais ou internacionais) pela atuação da organização nos eixos da parceria	Proposta da OSC	Cada prêmio equivalerá a 0,5 pontos na nota final, podendo atingir no máximo 2,0 pontos.	2,0

- OBS 1: A atribuição de nota "zero" nos critérios 1, 2, 3, 4, 5e 6 implicam na eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.
- OBS 2: A atribuição de nota "zero" no critério 7NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto. OBS 3: Á atribuição de nota "zero" nos critérios 8 e 9NÃO implica na eliminação da proposta.
- 7.5.5. A pontuação máxima global será de 20,00 (vinte) pontos
- 7.5.6. A falsidade de informações acarretará a eliminação das propostas, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. 7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos
- critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:
- a) cuja pontuação total for inferior a 10,00 (dez) pontos; b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6; ou ainda, que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
- **7.5.10.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 4. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1, 2, 5, 8 e 7. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014). **7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar**.

- 7.6.1.A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Niterói (www.niteroi.rj.gov.br) e, iniciando-se o prazo para recurso.
- Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.
- 7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de
- 7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a administração pública, preferencialmente por meio eletrônico, dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.
  7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Presidência
- da Comissão de Seleção, com as informações necessárias à decisão final. **7.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão
- 7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou
- entidade responsável pela condução do processo de seleção. **7.8.5.**O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

- 7.8.6. Não havendo interposição de recursos dentro do prazo estipulado por este edital, o prazo de Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção será antecipado.
  7.9.Étapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de
- seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
- 7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão público municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do
- processo de seleção. 7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração. 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do

#### instrumento de parceria: TABELA 3: FASES DA CELEBRAÇÃO Convocação da OSC selecionada para apresentação detalhada de sua Proposta de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise da Proposta de Trabalho da OSC. Ajustes na proposta apresentada e regularização de documentação, se 3 necessário. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

- 8.2.Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação de sua proposta técnica, orçamentária e pedagógica e comprovação do atendimento requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
- 8.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar analiticamente sua Proposta de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014).

  8.2.2.Com base no Plano de Trabalho apresentado (Anexo I deste edital), OSC
- selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019/ 2014), observado o AnexoV - Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho.
- 8.2.3. A proposta apresentada pela OSC deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) Proposta Político-Pedagógica, envolvendo a implementação das modalidades esportivas e atividades de atenção social nos espaços;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:
- f) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do obieto:
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.2.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "f" do item 8.2.3. deste edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de precos de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
- 8.2.5. Além da apresentação da Proposta de Trabalho, a OSC selecionada. no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019/ 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos
- I cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;
- III comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC. IV Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais e municipais.
- V Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -
- VI Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII relação nominal do(s) Dirigente (s) da OSC atualizada, conforme o estatuto, com endereco, telefone, endereco de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- de cada um deles; VIII cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento,
- conforme modelo no Anexo VI Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e X declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- 8.2.6. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI previstas no subitem 8.2.5 (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).
- 8.2.7. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.
- 8.2.8. As OSCs deverão reapresentar as certidões que se vencerem durante o certame
- 8.2.9. A Proposta de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada. Tais documentos deverão ser entregues pessoalmente, na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 4º andar, Centro - Niterói, RJ, das 9h00 às 17h00.
- 8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
- 8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise da proposta apresentada pela OSC vencedora.
- 8.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar, dentre outros, o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há
- informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. 8.3.3. A administração pública municipal examinará a proposta apresentada pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada
- que tenha sido convocada.

  8.3.4. Somente será aprovada a Proposta de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no documento apresentado.
- 8.3.5. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.3.6. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente,
- obedecida a ordem de classificação.
  8.4. Etapa 3: Ajustes na Proposta de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação na proposta enviada pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazêlo em até15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação
- apresentada. 8.5.Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação da Proposta de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e
- de prévia dotação orçamentária para execução da parceria. 8.5.2. A aprovação da Proposta de Trabalho não gerará direito à celebração da
- 8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da

parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos

- 8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver
- 8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.
- 8.6.1.O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014)
- 9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO
- 9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orcamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizado por meio do Programa de Trabalho 1401.27.812.0023.4110, Código de Despesa: 339039, Fonte: 138.
- 9.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes
- 9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no
- exercício em que a despesa estiver consignada.

  9.4.O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboraçãoserá deR\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinquenta e Nove Reais e DezenoveCentavos)para um período de 24 (vinte e quatro) meses. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
- 9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014, e nos arts. 33 e 34.
- 9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art.
- 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/ 2014. **9.6.1**. Não pode a OSC alegar desconhecimento da legislação ou das regras editalícias, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas na Proposta de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução da proposta de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários instalação dos referidos equipamentos e materiais. 9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria,
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica
- ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. 9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro. 10. CONTRAPARTIDA
- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
- 11. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Niterói, www.niteroi.rj.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta)
- dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital. **11.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, preferencialmente de forma eletrônica, pelo *e-mail*smelniteroi2018@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. A resposta às impugnações caberá ao Presidente da Comissão de Seleção.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, preferencialmente de forma eletrônica, pelo *e-mail*smelniteroi2018@gmail.com ou por petição protocolada na Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto

original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

- 11.3. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de
- 11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
- 11.8. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.
- 11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I -Plano de Trabalho:

Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V – Elementos que deverão compor a Proposta de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

# ANEXO I – PLANO DE TRABALHO PROJETO NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC O Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil deverá

apontar os objetivos gerais e específicos, as metas, os prazos, produtos e serviços, entre outros itens, considerando o que está disposto no presente plano de trabalho. A seguir são indicados tais itens previstos para o Projeto, os quais poderão ser ampliados e mais detalhados. Ressaltamos que o conteúdo deste plano de trabalho serve como diretriz para a OSC elaborar o seu.

Este documento disciplina a celebração de parceria com uma Organização da Sociedade Civil, a qual ficará responsável por gerir o projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, desempenhando e coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática.

2 - CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

O Município de Niterói é um dos integrantes da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e ocupa a 5ª posição no estado em termos de tamanho de população. O processo de desenvolvimento da cidade nos últimos anos foi marcado pela tendência de aceleração do processo de verticalização e ocupação de áreas vazias, evidenciando-se a necessidade de estruturação de políticas públicas capazes de proporcionar à população a efetivação de seus direitos.

O esporte e o lazer foram contemplados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como direitos sociais, isto é, assumidos como temas que despertam o interesse do Poder Público e atraem sua responsabilidade. Evidencia-se, portanto, o interesse do Município de Niterói em oferecer atividades desportivas a serem realizadas em espaços públicos, a fim de atingir localidades sem o adequado aproveitamento (espaços públicos livres ou subutilizados) e beneficiar, especialmente, a população de baixa renda da cidade.

Portanto, o Município objetiva, através do presente instrumento, a formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil (OSC) para gerir o presente projeto, denominado Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como manter e coordenar as atividades desportivas e socioeducativas a serem oferecidas para a população.

A iniciativa é resultado do entendimento da prática de atividades físicas e esportivas como um direito humano básico, dever do Estado, cujos benefícios podem ser observados nas esferas da saúde, qualidade de vida, sociabilidade, produtividade e cognição. Ademais, a prática esportiva possui valor em si mesma, podendo proporcionar um maior desenvolvimento humano, sobretudo quando realizada em ambientes propícios e com adequada orientação profissional.

Espera-se que, com o devido aproveitamento dos equipamentos, seja proporcionada a prática de atividades físicas e socioeducativas à população, respeitadas as limitações das respectivas faixas etárias e tornando os espaços públicos um ambiente receptivo e seguro aos cidadãos de todos os gêneros e orientações. O projeto deve promover o esporte como direito da população, dentro de uma perspectiva de construção de espaços públicos de qualidade e refletir a excelência que se busca para todo o meio urbano de Niterói.

A idealização desta parceria segue diretrizes de fomento ao esporte apontadas no Plano Diretor do Município de Niterói, aprovado pela Lei Municipal nº 3.385/2019, instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, instituído com o objetivo de promover a função social da cidade por meio de uma gestão democrática e participativa. O instrumento legal tem como base, entre outros princípios, a Função Social da Cidade, pela qual entende-se direito de todo cidadão ter acesso a moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, educação, segurança, cultura, lazer e recreação, dentre outros.

Art. 257. O fomento ao esporte consiste na atenção às áreas destituídas de equipamentos públicos ou aquelas em que são verificadas demandas visando ampliar a capacidade de atendimento institucional, e suas seguintes diretrizes são I - prover atividades esportivas aos cidadãos visando à qualidade de vida da população;

(...)
V – implantar espaços e infraestruturas de equipamento público esportivo qualificado, incentivando a iniciação esportiva em territórios de vulnerabilidade social;

 $\stackrel{(...)}{\mathsf{E}}$  imprescindível que a parceira forneça múltiplas atividades de esporte, de forma variada, para atender ao maior número de interessados possível.

De forma complementar, busca-se com a presente parceria o atendimento de milhares de indivíduos, com foco na infância e adolescência, formando-os como cidadãos niteroienses. Para isso, propõe-se atividades periódicas socioeducativas visando a disseminação de valores e comportamentos que fortaleçam o exercício do direito à cidadania. Desta forma, a atuação nesses dois eixos oportunizará que as crianças e jovens beneficiárias deste projeto tornem-se agentes de mudança no

contexto de vulnerabilidade social no qual estão inseridos. Neste contexto, o Niterói Esporte e Cidadania – NEC - tem potencial também para oferecer oportunidades de socialização aos seus beneficiários, estreitando as ligações entre os indivíduos e o espaço que dividem. Sua função vai além de servir de suporte à atividade física, pois, por meio de um padrão criativo de atividades, pode-se alcançar graus maiores de participação e engajamento dos cidadãos, além

## de promover a saúde, a felicidade e o bem-estar da comunidade. 3 – PÚBLICO-ALVO E DADOS DAS REGIÕES

O projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC - visa equipar vários espaços e oferecer atividades esportivas e socioeducativas ao público. O público-alvo das atividades

- administradas pela parceira é composto por:

  1. Crianças e jovens entre 08 (oito) e 17 (dezessete anos) anos de idade,
- moradores do Município de Niterói e devidamente matriculados na rede escolar; e 2. Adultos (idade igual ou superior a dezoito anos) e idosos (idade igual ou superior a sessenta anos), moradores do Município de Niterói.

É importante mencionar que o projeto visa atender prioritariamente a necessidade de crianças e jovens niteroienses, com o fito de favorecer seu desenvolvimento baseado em valores de cidadania e garantir a promoção do seu direito ao esporte e ao lazer. Por este motivo, a maioria das atividades esportivas elencadas será voltada para tal faixa etária.

As localidades a serem geridas pela parceira situam-se nas seguintes regiões do Município:

- Norte: Barreto, Caramujo, Viçoso Jardim/Cubango (Morro do Bumba) e a)
- b)
- Praias da Baía: Santa Rosa, São Domingos, Centro, Viradouro, Ponta d'Areia, Charitas, Icaraí e São Francisco.
- Pendotiba: Largo da Batalha.
- c) d) Oceânica: Piratininga e Itaipu

d) Oceanica: Piratininga e ital	pu.
LOCALIDADES	ENDEREÇO
Campo Buraco do Boi	Rua Monsenhor Raeder S/N - Barreto, Niterói - RJ - CEP 24110814
Campo da Travessa lara	R. Quintino José Ferreira, S/N - Cubango, Niterói - RJ, CEP: 24240- 320
Campo do Beltrão	Tv. Dr. Beltrão, 120 - Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP: 24241-265
Campo da Viradouro	R. N. Senhora das Graças S/N Viradouro, Niterói – RJ CEP: 24240-182
Comunidade da Igrejinha do Caramujo	-
Concha Acústica	Av. Cem, S/N - São Domingos, Niterói - RJ, CEP: 24020-005
Horto do Barreto - Parque Palmir Silva	Av. Dr. Luiz Palmier, S/N - Barreto, Niterói - RJ, CEP:24110-310
Praça da Amendoeira	Av. Visconde do Rio Branco, 22 - Centro, Niterói - RJ, CEP: 24020-000
Praça do Descobrimento (Piratininga)	R. Des. Leopoldo Muylaert - Piratininga, Niterói - RJ, CEP: 24350-460
Praça José Vitorino	Praça Doutor José Vitorino - Ponta D`Areia, Niterói - RJ, CEP: 24040- 025
Praça Largo da Batalha	R. Jorn. Silvia Thomé, S/N Largo da Batalha, Niterói - RJ, CEP: 24320-570
Praça da Boa Vista	R. Maria d'Ajuda Medeiros - Itaipu, Niterói - RJ, 24320-330
Praia de Charitas	Ao lado da Estação das Barcas
Praia de Icaraí Praia de São Francisco	R. Otávio Carneiro – Icaraí, Niterói – RJ 24220-000
Quadra do Bumba	Altura Av. Quintino Bocaiúva - São Francisco, Niterói - RJ, 24360-022  Av. Viçoso Jardim S/N - Morro do Bumba - Niterói - RJ, CEP: 24140-230
Quadra do Cavalão	Estrada do Cavalão S/N - Morro do Cavalão, Icaraí - Niterói - RJ
Skate Park do Fonseca	Alameda São Boaventura, 770 - Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24120- 191
Skate Park São Francisco	Av. Quintino Bocaiúva, 2 - São Francisco, Niterói - RJ CEP: 24370-001
Segundo dados do Censo 2010, a no	pulação por bairro, em ordem decrescente e

Segundo dados do Censo 2010, a população por bairro, em ordem decrescente e segregada por faixa etária, é a exposta na tabela a seguir:

segregada por ra	ixa etalia, e a	ехрозіа на іареіа	a seguii.
BAIRRO	08 a 17 anos	BAIRRO	a partir de 18 anos
Icaraí	7.761	Icaraí	66.550
Fonseca	7.549	Fonseca	40.985
Santa Rosa	3.800	Santa Rosa	24.645
Piratininga	2.513	Centro	16.661
Barreto	2.490	Barreto	14.179
Centro	1.767	Piratininga	12.298
Largo da Batalha	1.709	São Francisco	8.029
Charitas	1.539	Largo da Batalha	6.624
São Francisco	1.098	Charitas	5.616
Ponta D'Areia	931	Ponta D'Areia	5.447
Viradouro	928	Itaipu	5.149
Viçoso Jardim	759	São Domingos	3.931
Itaipu	731	Viradouro	3.173
São Domingos	533	Viçoso Jardim	2.838

4 - PRAZO

O termo de colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem

## de inicio do piedo. 5 - ESPECIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EM PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Organização da Sociedade Civil vencedora do certame atenderá as diretrizes de gestão e administração apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer. A OSC deverá atuar nos seguintes eixos:

- Eixo Esportivo: A contratada fornecerá o material necessário e profissionais capacitados para ministrarem aulas das mais diversas modalidades esportivas, ofertando pelo menos as sequintes modalidades:
- Altinha (14 a 17 anos)
- 1.2. 1.3. Atletismo (8 a 17 anos) Balé (8 a 17 anos)
- 1.4. Basquete (8 a 17 anos)
- Beach Soccer (8 a 17 anos) Beach Tennis (14 a 17 anos) 1.5. 1.6.
- 1.7. Capoeira (8 a 17 anos)
- 1.8.
- 1.9.
- Futebol (8 a 17 anos) Futsal (8 a 17 anos) Futevôlei (14 a 17 anos) 1.10.
- 1.11.
- Handball (8 a 17 anos) Handball de praia (8 a 17 anos) 1.12
- 1.13. Lutas – Jiu-Jitsu, Muay Thai, Judô, Caratê (8 a 17 anos)
- Skate (8 a 17 anos) 1.14.
- 1.15. Slackline (8 a 17 anos)
- 1.16 Tênis (8 a 17 anos) 1.17.
- Vôlei (8 a 17 anos) Vôlei de Praia (8 a 17 anos) 1.18.
- 1.19. Yoga (adultos e idosos)

Cabe destacar que a faixa etária apontada para cada atividade deverá ser plenamente observada na proposta. Isto é, o planejamento de aulas deverá ser estruturado de forma a abranger todo o grupo proposto.

2. Eixo Atenção Social: com o objetivo de garantir o pleno desenvolvimento das crianças e jovens, incluem-se neste eixo a exposição de conteúdos socioeducativos, abordando questões transversais ao esporte, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e outros assuntos que envolvam cidadania. Nas localidades que disporão destas atividades, será fornecido lanche diariamente após as atividades esportivas.

Caberá à OSC a gestão administrativa, financeira e pedagógica do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, bem como a manutenção, segurança do espaço e a aquisição de bens, conforme descrito:

 a) Gestão administrativa e financeira: garantia de desenvolvimento das atividades, controle das finanças do programa, contratação e gestão de pessoas, pagamento dos gastos ordinários de manutenção dos bens adquiridos. Os gastos de

- manutenção dos espaços públicos disponibilizados ficarão a cargo da Prefeitura.

  b) Gestão pedagógica: coordenação e implementação das atividades no projeto Niterói Esporte e Cidadania NEC; elaboração de propostas pedagógicas; definição das atividades e cursos a serem ofertados em conformidade com o plano político-pedagógico; execução do plano político-pedagógico apresentado; avaliação continuada dos resultados obtidos e da coerência entre oferta e demanda do público alvo; realização da mediação pedagógica necessária ao bom andamento das atividades:
- Manutenção e segurança: zelo com o espaço físico cedido e garantia da segurança com o mesmo, com os equipamentos adquiridos e dos participantes, principalmente durante o desempenho das atividades esportivas;
- Aquisição de bens: requisição, compra e controle dos materiais, equipamentos e outros insumos para a operacionalização do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC; compra de equipamentos para garantir a efetivação das atividades, bem como uniformes personalizados para os inscritos no programa e coletes para as práticas esportivas; provisão de equipamentos, mobiliário e ferramentas que viabilizem a oferta de modalidades previstas no Plano de Trabalho. Ter disponível material de primeiros socorros é fundamental para a segurança do

Cabe também à OSC a prestação de serviços que atenda aos seguintes parâmetros:

- Oferta de vagas: a oferta das atividades deverá atender as demandas contidas no item 13 e abranger os seguintes requisitos mínimos:
- Atender 3.040cidadãos por mês;
- Ofertadas de 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta;
- A maioria das turmas deverá ter mais de 1 (uma) aula por semana;
- Para atender as diferentes realidades que compõem o Município de Niterói, as seguintes localidades oferecerão, além das aulas esportivas, lanche e atividades socioeducativas, conforme Eixo Atenção Social disposto no item 5 deste documento
- Campo Buraco do Boi
- Campo da Travessa lara Campo da Viradouro
- Campo do Beltrão
- Comunidade da Igrejinha do Caramujo 0
- Praia de Charitas (Preventório)
- Quadra do Bumba
- Quadra do Cavalão
- As atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social serão ministradas quinzenalmente e terão duração de 30 (trinta) minutos, sendo 20 (vinte) dedicados à palestra e 10 (dez) para fornecimento de lanche;
- Proporcionar ao menos 10 (dez) atividades por turno, considerados todos os equipamentos disponíveis;
- O uniforme é obrigatório e será utilizado para a identificação do aluno do projeto. Será composto de camiseta branca de malha com aplicação do logotipo da Prefeitura Municipal de Niterói e do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, especificado no item 16.2 deste documento;
- Os coletes serão nas cores azul e laranja com aplicação do logotipo da Prefeitura Municipal de Niterói e do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC,

especificado no item 16.2 deste documento, e serão utilizados durante as atividades esportivas divididas em times.

#### Utilização do Espaço:

- É atribuição da parceira gerir e contratar pessoas, realizar o pagamento de gastos ordinários de manutenção e conservação dos bens. No que se refere à manutenção, cabe à parceira zelar pela conservação do espaço físico durante as
- atividades e a integridade dos equipamentos e insumos durante a vigência do Termo.

  Será concedida a utilização dos espaços públicos para o desenvolvimento das atividades em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- O acesso aos espaços públicos será franqueado a qualquer interessado nos momentos em que não houver realização de atividades.
- III. Adequação do Espaço: O objeto deste termo não inclui a realização de obras e serviços de engenharia que descaracterizem o espaço cedido pela Prefeitura Municipal de Niterói. Deve haver, tão somente, a aquisição dos bens e materiais necessários para adequada prestação de serviços descritos neste plano de trabalho.
- . Apresentação de plano político-pedagógico: As atividades devem estar estruturadas dentro de uma lógica coerente, incorporando os seguintes I۷. aspectos:
  - As atividades devem ser ofertadas em períodos compatíveis com a idade a) dos interessados;
  - O incentivo ao protagonismo da população em pertencer ao espaço e desenvolver suas habilidades: e
  - Cabe destacar que a faixa etária apontada para cada atividade deverá c) ser plenamente observada na proposta. Isto é, o planejamento de aulas deverá ser
- estruturado de forma a abranger todo o grupo proposto.

  Apresentação de resultados: As atividades e cursos oferecidos devem contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no item 7 "Metas a serem atingidas"
- A proposta apresentadaà Administração Pública pela OSC selecionada deverá conter estrutura do projeto com as entregas de cada eixo bem como a grade horária de atividades a serem desempenhadas com detalhamento, seu público-alvo e os insumos necessários para tal.

#### 6 - OBJETIVOS

- a) Realizar a gestão administrativa do projeto, de acordo com as diretrizes apontadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Proporcionar a melhoria da qualidade de vida, prioritariamente da população do entorno dos equipamentos:
- c) Promover a socialização entre os interessados e a preservação de seu entorno e de seus equipamentos públicos;
- d) Garantir atividades esportivas e de atenção social para o público alvo com ampla oferta de vagas de acordo com o item 13 deste documento;
- e) Implantar um programa de atividades físicas adequadas para cada faixa etária atendida:
- f) Promover o desenvolvimento e aumento do número de atividades socioeducativas e desportivas no Município de Niterói;
- g) Propiciar um ambiente para o desenvolvimento humano por meio da prática de atividades desportivas e cidadãs;
- h) Atender às expectativas da população de Niterói a partir da oferta de atividades diversificadas:
- i) Ensinar questões transversais ao esporte, de fundamental importância para o público alvo, como disciplina, respeito ao próximo, importância do cuidado com o espaço público e outros assuntos que envolvam cidadania.

	INDICADOR	RES		METAS
	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Verificação	Originais
1	Grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC	Pesquisa com os participantes	Quadrimestral	85% dos participantes satisfeitos
2	Grau de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social	Pesquisa com os participantes	Quadrimestral	85% dos participantes satisfeitos
3	Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho	Fotos, vídeos e relatórios de atividades assinados pelo responsável legal	Quadrimestral	90% cumprido de acordo com o Plano de Trabalho *Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas
4	Nº de alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC	Lista de alunos matriculados	Mensal	Mínimo de: - 1.520 matriculados no primeiro quadrimestre; - 3.040 matriculados a partir do segundo quadrimestre (Obs 1 e 2)
5	Vagas oferecidas no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC	Lista de vagas oferecidas dentro de cada atividade	Quadrimestral	Mínimo de 3.040 vagas ofertadas por mês, considerando todas as modalidades e faixas etárias
6	Grau de frequência	Fotos, vídeos e lista de presença	Quadrimestral	Mínimo de 65%  *Nº de alunos frequentes/N⁰ de alunos inscritos

Obs 1: O número de alunos deverá corresponder:

- 1º quadrimestre: 50% da demanda alunos/mês fixada nos itens 5.1 e 13 deste documento, considerando as ações de execução previstas para os meses 1 a 4 no Cronograma de Execução (item 10);
- a partir do 2º quadrimestre: 100% da demanda alunos/mês fixada nos mesmos itens

Obs 2: A meta 4 deverá ser contabilizada mensalmente, não sendo cumulativa. Ou seja, a OSC deverá ter, no mínimo, o valor x de matriculados e não matricular x alunos todos os meses - considerando todas as atividades e

A OSC selecionada deverá manter todas as informações referentes ao item 7 em sistema próprio de administração do projeto.

### - DESCRIÇÃO DAS METAS

- Grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania NEC 85% dos participantes satisfeitos: aferir 85% de grau de satisfação com os equipamentos e o atendimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC. Aqui busca-se avaliar o relacionamento entre a parceira e o público alvo, de modo a identificar os pontos fortes e as fraquezas do serviço prestado, de acordo com a visão de quem mais importa: os alunos.
- Grau de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades socioeducativas contempladas pelo Eixo Atenção Social 85% dos participantes satisfeitos: aferir 85% de satisfação com o conteúdo exposto nas atividades do eixo Atenção Social. Diz respeito à temática abordada nas atividades socioeducativas, de maneira a criar mecanismos à OSC para ajustes nos materiais, permitindo melhor compreensão das
- 3. Cumprimento dos horários e atividades de acordo com o Plano de Trabalho 90% cumprido de acordo com o Plano de Trabalho (Nº de atividades oferecidas/nº de atividades propostas): garantir que o Plano de Trabalho pactuado entre as partes seja cumprido em 90% da sua totalidade de modo a assegurar o cumprimento das atividades e aplicação dos recursos repassados.
- 4. Nº de alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania NEC Mínimo de:
- 1.520 matriculados mensalmente no primeiro quadrimestre;
- · 3.040 matriculados mensalmente a partir do segundo quadrimestre

Contar, pelo menos, 1.520 alunos matriculados por mês nos primeiros quatro meses de parceria. E, pelo menos, 3.040 matrículas a partir do quinto mês, o que não significa matricular 3.040 alunos todos os meses, mas manter ativas as 3.040 matrículas. Esta meta busca demonstrar a capacidade da parceira em captar e reter de alunos, de maneira a evitar o encolhimento do projeto Niterói Esporte e Cidadania

5. Vagas oferecidas no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC - Mínimo de 3.040 vagas ofertadas por mês, considerando todas as modalidades e faixas etárias: ofertar, pelo menos, 3.040 vagas considerando todas as atividades e faixas etárias. 6. Grau de frequência

Mínimo de 65% (Nº de alunos frequentes/Nº de alunos inscritos): aferir 65%de grau de frequência dos alunos matriculados no projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC. Aqui busca-se apurar os esforços necessários para engajar os alunos e pais ao projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC e propor ações em caso de frequências

muito baixas a fim de resgatar esses alunos.

8 – DETALHAMENTO APROXIMADO DOS AMBIENTES

LOCALIDADES	DETALHAMENTO DOS AMBIENTES
Campo Buraco do Boi	Campo de terra descoberto (60,00x25,00 m) com traves
Campo da Travessa lara	Campo de terra descoberto (22,96 x 54 m) com traves     Galpão coberto 40 m²
Campo do Beltrão	<ul> <li>Campo de terra descoberto (21,4 x 39,1 m) com traves</li> </ul>
Campo da Viradouro	<ul> <li>Campo de terra descoberto (60,00 x 30,00 m) com traves</li> </ul>
Comunidade da Igrejinha do Caramujo	• 1 Pista para atletismo descoberta
Concha Acústica	Campo de grama sintética descoberta (60 x 40 m) com traves     Quadra tênis descoberta (24 x 10 m)
Horto do Barreto - Parque Palmir Silva	Quadra de cimento poliesportiva descoberta (24 x 12 m)
Praça da Amendoeira	Campo de grama sintética descoberta (40 x20 m) com traves     Quadra de areia descoberta (20 x10 m)
Praça do Descobrimento (Piratininga)	Quadra de cimento descoberta (26 x16 m) com traves
Praça José Vitorino	Quadra de cimento poliesportiva coberta (24 x12 m) com traves
Praça da Boa Vista	Quadra poliesportiva descoberta (25 x 15 m) com traves
Praça Largo da Batalha	Quadra poliesportiva descoberta (25 x15 m) com traves     Pista de skate (80 m²)
Praia de Charitas	<ul> <li>Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves</li> <li>2 Quadras de areia descoberta (20 x10 m)</li> </ul>
Praia de Icaraí	<ul> <li>Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves</li> <li>2 Quadras de areia descoberta (20 x10 m)</li> </ul>
Praia de São Francisco	Campo de areia descoberto (40 x 20 m) com traves     2 Quadras de areia descoberta (20 x 10 m)
Quadra do Bumba	Quadra poliesportiva descoberta (24 x 15) com traves
Quadra do Cavalão	Campo de grama sintética descoberta (25 x 12 m) com traves
Skate Park do Fonseca	Pista de skate descoberta (200 m²)
Skate Park São Francisco	Pista de skate descoberta (200 m²)
O CICTEMA DE ADMINISTR	ACÃO DO PRO IETO NITERÓI ESPORTE E

## EMA DE ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO NITERÓI ESPORTE E

CIDADANIA - NEC

Devem contar com um sistema centralizado de administração de informações, que possibilite o controle da utilização dos recursos e do desenvolvimento de indicado de resultado, gestão e processo.

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Ações mínimas	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6 A 24
(1) Proceder a aquisição de equipamentos específicos para as atividades						
(2) Realizar a contratação de pessoal necessário para a realização dos trabalhos e atividades						
(3) Criar e aprovar a identidade visual do projeto e confecção de peças de comunicação						
(4) Iniciar as atividades						

(5) Realizar inscrições, e a gestão administrativa, educacional e esportiva do projeto, de acordo com as diretrizes indicadas pela Secretaria Municipal de			
Esporte e Lazer			

Novas ações poderão ser indicadas para compor o cronograma acima desde que justificadas e adequadas aos parâmetros estabelecidos por este documento.

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O desembolso do valor estimado total de R\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)será efetuado em 6 (seis) parcelas quadrimestrais, sendo a primeira liberada logo após a publicação da ordem de início da parceria, consoante com a execução de seu objeto.

ſ	ча р		i, cons	Jane (		onoouç																		
	)s 1	ês 2	ês 3	ês 4	Aês 5	9 8 6	Mês 7	8 8	Mês 9	ês 10	ês 11	ês 12	Nês 13	ès 14	ès 15	ès 16	ês 17	ês 18	ês 19	Aês 20	ès 21	ès 22	ès 23	ès 24
ŀ	Mês	ž	ž	ž	ž	Mê	ž	Mê	Ž	ž	ž	Ň	ž	Mê	Mê	Mê	Ž	M	Ň	ğ	Mê	Mê	Mê	Mê
	Х				Х				Х				Х				Х				Х			

#### 12 - DEMANDA DE FUNCIONÁRIOS

Para a execução dos serviços, caberá à instituição selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente proposta técnica, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Serão necessários funcionários experientes e capacitados para as aulas e atividades previstas nos eixos citados na seção 5. A contratação de pessoal deverá estabelecer jornada de trabalho compatível com a atividade desempenhada, bem como observar o piso salarial estadual de cada cargo, a formação e experiência requeridas para o

cargo e as condiçõ	es gerais de exercício.
CARGO	ATIVIDADES
Coordenador Geral	Coordenar as atividades esportivas desempenhadas no projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC, aprovar cronogramas das aulas e atividades, frequência dos alunos, relatórios emitidos pelo Assistente Social; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Assistente Social	Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população; Participar da organização, coordenação e formulação e realização das aulas, atividades e materiais socioeducativos; Apoiar a Coordenadora de Assistente Social, na perspectiva de fortalecimento e ampliação da participação de usuários. Um dos assistentes sociais acumulará a atribuição de coordenador da equipe.
Coordenador das Atividades	Articular o trabalho pedagógico no contexto do projeto Niterói Esporte e Cidadania – NEC; Fazer mediação entre professores, profissionais administrativos e coordenador geral; Elaborar e controlar o cronograma de aulas/atividades, inscrições e frequência dos alunos e professores; coordenar rotinas pertinentes às atividades esportivas; coordenar pedagogicamente as atividades educacionais.
Professor de Educação Física	Ministrar aulas e atividades desportivas propostas em cronograma próprio; controlar frequência dos alunos beneficiários; parte educacional pedagógica, cidadania voltado para o esporte; controle de frequência.
Estagiário de Educação Física	Comparecer às com os professores de Educação Física, cumprindo as tarefas que lhe forem atribuídas;
Auxiliar	Auxiliar professores e estagiários, ajudar a monitorar frequência, entrada e saída de alunos e desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas.
Serviço de Apoio Administrativo	Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa e operacional; Apoiar áreas administração, compras e logística; Recepcionar e agendar atendimento de alunos beneficiários; Dar apoio à SMEL no processo de inscrição dos alunos; Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;

## 13 – ATIVIDADES POR LOCALIDADE E DEMANDA POR MÊS

ATIVIDADE	ADE LOCALIDADE	
Altinha	Praia de Icaraí	60
Atletismo	Comunidade da Igrejinha do Caramujo	60
Balé	Horto do Barreto - Parque Palmir Silva	160
	Praça José Vitorino	50
Basquete	Praça da Boa Vista	50
•	Praça do Descobrimento	50
Beach Soccer	Praia de Charitas (Preventório)	80
Beach Soccer	Praia de Icaraí	50
Beach Tennis	Praia de Icaraí	40
Beach Tennis	Praia de São Francisco	40
Capoeira	Campo da Travessa lara	50
	Campo Buraco do Boi	100
	Praça da Amendoeira	140
	Campo do Beltrão	100
	Concha Acústica	150
Futebol	Praça do Descobrimento	100
	Quadra do Bumba	80
ļ.	Campo da Travessa lara	100
	Campo da Viradouro	100
	Praça do Largo da Batalha	150
	Quadra do Cavalão	80
Futsal	Praça José Vitorino	70
ruisai	Praça Boa da Vista	80
	Praça do Descobrimento	50
	Praça da Amendoeira	40
Futvôlei	Praia de Charitas (Preventório)	60
Futvoiei	Praia de Icaraí	50
	Praia de São Francisco	20

Handball	Praça José Vitorino	50
Handball de praia	Praia de São Francisco	40
	Praia de Icaraí	50
Lutas (Jiu Jitsu, Muay Thai,	Praça José Vitorino	50
Judô, Karate)	Campo da Travessa lara	100
	Praça do Largo da Batalha	60
Skate	Skate Park São Francisco	60
	Skate Park Horto do Fonseca	60
Slackline	Praia de Icaraí	30
Siackline	Praia de São Francisco	30
Vôlei de Praia	Praia de Charitas (Preventório)	50
Tênis	Concha Acústica	40
	Quadra do Cavalão	60
Vôlei	Praça José Vitorino	30
	Praça do Descobrimento	50
Yoga	Concha Acústica	120
TOTAL		3.040

14 - EQUIPAMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

14 - EQUITAMENTOS MINIMOS NECESSANIOS			
	QUANTITATIVO ESTIMADO DE		
EQUIPAMENTOS DE APOIO	ALUNOS	DESCRIÇÃO	
Uniforme		1 uniforme por aluno a cada 1 (um) quadrimestre	
Materiais esportivos	3.040	Reposição durante toda a vigência do termo de colaboração conforme demanda/mês estabelecida no item 13 (Por exemplo: Coletes, Bolas, Redes para vôlei, Bombas de Compressão, Apitos, Cones e outros).	
Material de escritório		Reposição durante toda a vigência do termo de colaboração (Por exemplo: Computadores completos, Máquina fotográfica compacta, Notebook, Papel A4, Canetas e outros).	
LOCALIDADE	QUANTITIVO ESTIMADO DE ALUNOS	DESCRIÇÃO DO LANCHE	
Campo da Viradouro			
Campo Buraco do Boi			
Campo da Travessa lara		1 Fruta	
Campo do Beltrão	1.020	1 Sanduiche	
Comunidade da Igrejinha do Caramujo		1 Suco	
Praia de Charitas (Preventório)			
Quadra do Bumba			
Quadra do Cavalão			

Ressaltamos que os itens descritos são meramente estimados, bem como seus valores, com base no que a Secretaria de Esporte e Lazer entende como necessário para a realização do trabalho, devendo a OSC interessada apresentar sua proposta. 15 - DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

A OSC ficará responsável por informar, tempestivamente, os valores e arcar com as despesas de custeio, operacionais, de investimento e com pessoal. Entretanto, vale notar que, a princípio, as despesas com a manutenção dos espaços cedidos ficarão a cargo da Prefeitura. Além disso, deverá adquirir os insumos necessários para desenvolver as atividades propostas em Plano de Trabalho, observando a quantidade de pessoas a serem atendidas.

Todas as despesas financeiras da Parceria deverão estar relacionadas à execução das metas e suas respectivas etapas, sendo detalhadas em Plano de Aplicação com descrição dos itens, classificação do tipo de despesa (bens, serviços, tributos, despesas administrativas, operacionais e outras), especificação, quantidade, unidade, valor unitário e valor total.

### - PREVISÕES COMPLEMENTARES

Niterói

- 1) Os espaços públicos ficarão à disposição da OSC para a realização das atividades, das 8:00 às 17:00, de segunda a sexta feira, não havendo quaisquer custos de locação por parte da OSC para utilização dos equipamentos.
- 2) Identidade Visual do projeto Niterói Esporte e Cidadania NEC: A OSC fica obrigada a criar um projeto de identidade visual objetivando uma padronização dos elementos, a fim de facilitar a fixação do projeto e a comunicação com a sociedade.O projeto de identidade visual deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal de Niterói previamente à confecção e divulgação dos materiais.

  3) A realização de matrícula será de responsabilidade da Secretaria Municipal de
- Esporte e Lazer, que averiguará o cumprimento dos requisitos pelos interessados em participar das atividades, e contará com o apoio da parceira, que administrará o

número de vagas e controlará o comparecimento dos inscritos.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ......./2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

de 2019

	- /						
(Nome	e Card	o do R	epreser	ntante Le	gal d	a OSC	;)

## ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC]:

dispõe de instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

- > pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Mileroi,	ue	de 2019.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV- RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC] que:

- > Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal: ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>	

- > Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados.
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Niterói, de 2019. de

### (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC) ANEXO V - ELEMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR A PROPOSTA DE TRABALHO

- > Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- > Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- ➤ Proposta Político-Pedagógica;
- ≻Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, relacionadas com os objetivos e as diretrizes do plano de trabalho;
- > Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- > Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- > Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- >> Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso. A Proposta de Trabalho apresentada pela OSC não deverá conter a previsão de obras e deve seguir o fixado no Anexo I (Plano de Trabalho) deste edital.

OBS: Para fins do edital considera-se "Proposta de Trabalho" o documento elaborado pela OSC, baseada na proposta apresentada durante o período de chamamento público. Após a aprovação e consolidação deste documento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, haverá a formação do "Plano de Trabalho" finalobieto do Termo de Colaboração

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil -OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada entidade:

> Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional:

- > Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- > Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria

natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- ➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- > Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- > Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- > Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

MILETOI,	ue	 ue 2019.	

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - MODELO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, - SMEL, E A\_\_\_\_\_\_, PARA O FIM DE GESTÃO DO PROJETO LAZER - SMEL, E A\_\_\_\_\_, PA NITERÓI ESPORTE E CIDADANIA - NEC.

O Município de Niterói, por intermédio de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer SMEL, doravante denominada Administração Pública, inscrito no CNPJ nº 28.521.748/0001-59, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 28.521.748/0001-59, com sede em Niterói, sito na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, Centro, CEP: 24020-206, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Luiz Carlos Gallo, portador do registro geral nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da \_\_\_ Bairro \_\_, cidade \_\_\_, CEP \_\_,inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_, neste ato representada pelo (a) seu (sua)Presidente, o Sr. (a) \_\_\_, residente e domiciliado (a) à Rua \_\_\_ nº \_\_ - \_\_ CEP: \_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_ e CPF nº \_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, tendo em vista o que consta do Processo n. 230/000085/2019 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de atividade de gestão do projeto Niterói Esporte e Cidadania - NEC, coordenando as atividades desportivas e socioeducativas disponibilizadas para o público-alvo e fornecendo os insumos e aparelhos necessários para sua prática, conforme o Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalhoaprovado, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

 mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II. de oficio, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$10.001.059,19 (Dez Milhões, Um Mil, Cinquenta e Nove Reais e Dezenove Centavos)à conta da ação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, autorizado meio do Programa de Trabalho 1401.27.812.0023.4110, Código de Despesa: 339039, Fonte: 138, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 06(seis) parcelasquadrimestraisem

estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014. **Subcláusula Primeira.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida:
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e
- III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II.a análise das prestações de contas anuais;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Niterói, será mantido na instituição financeira Caixa Econômica Federal. Agência conta corrente

financeira Caixa Econômica Federal, Agência \_\_\_\_ conta corrente \_\_\_\_ Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRÍGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- biologíación
   l. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido; III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima.
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da

organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62. II. da Lei nº 13.019. de 2014:

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixandolhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a

legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme

estabelecida no plano de trabalho, se for o caso; IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e

VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto

b. garantir sua guarda e manutenção;

c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da

f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019. de 2014:

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a

prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades:

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros:

cada parcela dos recursos financeiros; XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório:

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei  $n^{o}$  13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019. de 2014: e

XXII.quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019. de 2014.

SubcláusulaÚnica. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo

para a apresentação da prestação de contas. Subcláusula Terceira.Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vidência: e

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista. **Subcláusula Quarta.** É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orcamentárias: e

previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Quinta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria

existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda.No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

l- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI- examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019,

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014):

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014): e

IX- poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação:

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o

inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. **Subcláusula Sexta**. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser

constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil; b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu

Subcláusula Oitava.O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da

Lei nº 13.019, de 2014). **Subcláusula Décima Primeira.** A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na

esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº

#### 13.019, de 2014) CLÁUSULA D DÉCIMA PRIMEIRA -DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- extinto por decurso de prazo;

II- extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV- rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe. nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados

ou metas pactuadas;

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no  $\S 2^{\rm o}$  do art. 70 da Lei nº 13.019, de
- d) violação da legislação aplicável:
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução:
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização:
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2°, inciso I, da Lei n° 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelodirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e

I) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. **Subcláusula Primeira.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas

obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença. **Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma: I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros

- serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas

Subcláusula Segunda.Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante

o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término. **Subcláusula Primeira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

SubcláusulaSegunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor. Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes

passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de acões de interesse social pela organização, observado o disposto no subitem

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta

do objeto pela Administração Pública Municipal. Subcláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual; f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem
- e as demais formas de arquivamento do gênero. II quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial:
- III quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Óbjeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12

(doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros:
- IV- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas

Subcláusula Quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I dos resultados já alcancados e seus benefícios:
- II dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
Subcláusula Quinta. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- l- a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos
- indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- V- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI- o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
- aos impactos econômicos ou sociais;
   ao grau de satisfação do público-alvo; e
- 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante ustificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da subcláusula

Subcláusula Nona. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das

Subcláusula Décima. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- o extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a dúplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do

Subcláusula Décima Segunda. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta

corrente específica da parceria. Subcláusula Décima Terceira. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quarta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

II- cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Quinta. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Sexta. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Sétima. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada: e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado. Subcláusula Décima Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será

submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará,

no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento. Subcláusula Décima Nona. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas. **Subcláusula Segunda.** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

l- a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e servicos quando houver: V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias. **Subcláusula Quarta.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda,

fornecer elementos para avaliação:

I- dos resultados alcançados e seus benefícios; II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Quinta. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas

previstas no plano de trabalho, e considerará: I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano:

III- relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV- relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Subcláusula Sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quarta.

Subcláusula Oitava. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quarta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Sétima.

Subcláusula Nona. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sexta concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

l- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

Il- o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III- o extrato da conta bancária específica;

IV- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V- a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou servico.

Subcláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Segunda. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula Décima Terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

l- aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria:

Il- aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

Il- sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Sétima. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública

**Subcláusula Décima Sétima.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2ºdo art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Oitava.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Décima Nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Sétimano prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

execução da parceria. Subcláusula Vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Segunda. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas: I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas

II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Primeira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto

Nacional de Preços ao Consumidor Ampio - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Quarta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei  $n^{\rm o}$  13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes

#### I- advertência:

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;

Illi- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez)

dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da

entidade da Administração Pública Municipal. **Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista na subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de

## ato administrativo destinado à apuração da infração. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

SubcláusulaÚnica. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente socioeducativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Única.Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Niterói, Comarca de Niterói

E. por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, xx de xx de 2019.

LUIZ CARLOS GALLO Secretario Municipal de Esporte e Lazer PRESIDENTE Nome OSC TESTEMUNHAS: Nome Nome Identidade Identidade CPF CPF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

Processo nº: 130/002451/2019- Guilherme Oliveira de Araujo- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03332. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) días para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

**Processo nº: 130/002353/2019-C&M Sorveteria e Café Eireli-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 02667. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) días para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002516/2019- Niad Restaurante Ltda- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03759. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002498/2019- Drogaria Pacheco S/A- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 03764. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002339/2019- Drogaria Pacheco S/A- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 04566. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002340/2019- Drogaria Pacheco S/A- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 04565. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002341/2019- Drogaria Pacheco S/A- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 04564. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

Processo nº: 130/002342/2019- Drogaria Pacheco S/A- Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação, mantendo o auto de infração nº 04563. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância, na forma do artigo 514 da lei 2624/08. Base legal: Artigos 506 e 519 da lei 2624/08.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO Nº 58/2019

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 009/2019; PARTES: Municipio de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante MARIANA RAMALHO FONSECA GUIMARÃES tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA.; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 15/11/2019 e término em 14/05/2020; VALOR ESTIMADO: R\$ 5.118,00 (cinco mil cento e dezoito reais) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191. Fonte 1.38: FUNDAMENTO: 1 ei Programa de Trabalho nº 2201.041220145.4191, Fonte 1.38; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013; DATA DA ASSINATURA: 04 de dezembro de 2019.

#### **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Atribuir, a contar de 01/12/2019, a MARIA MARGARETH DE MELO, a gratificação equivalente ao símbolo FMS-7/SUS, do Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miquelote Viana, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, na função de **Chefe da Seção de Estoque e Dispensação de Insumos**, em vaga decorrente da dispensa de Cristiane dos Santos Bosco, (PORTARIA FMS/FGA Nº 194/2019)

Dispensar, a contar de 01/12/2019, CRISTIANE DOS SANTOS BOSCO, da gratificação equivalente ao símbolo FMS-7-SUS, do Laboratório de Saúde Pública de Niterói Miguelote Viana, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, da função de **Chefe da Seção de** Estoque e Dispensação de Insumos. (PORTARIA FMS/FGA №195/2019)

EXTRATO N.º 177/2019.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 79/2019; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Vicma - Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda.; OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o pagamento à VICMA do valor pela locação de impressora à laser no período de agosto de 2019; VALOR: R\$ 11.008,98 (onze mil e oito reais e noventa e oito centavos); VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.122.0145.4192, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 100, Nota de Empenho n.º 001105/2019; FUNDAMENTO: Lei n.º 8.666/93, bem como o Processo Administrativo n.º 200/13944/2019; DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2019.

### COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO Nº 200/3900/2019 - PREGÃO 48/2019

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 48/2018, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, durante o período de 12 meses, adjudicando a(s) empresa(s): QUIMILAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 86.776.499/0001-49, pelo valor total de R\$ 95.259,30 (noventa e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos, com condições de entrega, pagamento, conforme disposto no edital). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/3900/2019.

#### Portaria FMS/FGA nº 189/2019

A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/3900/2019, do Pregão SRP 58/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Titular: Otávio Caldeira Barreto, Mat. 437.413-4.
Art. 3º - Substituto: Pedro Henrique da S. Oliveira, Mat. 437.471-1.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Abono Refeição (Deferido)** 200/17199/2019 - Tania Martins de Freitas

Abono Permanência (Deferido) 200/16752/2019 - Sonia Regina Pereira Pinto Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/16878/2019 - Ana Lucia Fontes Eppinghaus. 200/16211/2019 - Gilmara Ponce de Schueler

Licença Especial (Deferido)

200/3125/2013 - Port. 422/2019 - Solange Castelar dos Santos

200/15796/2019 - Port. 420/2019 - Thadeu Fernandes Rocha Vianna

200/2717/2016 - Port. 421/2019 - Solange David

### VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de

suas atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

Decisão dos Processos; PUBLICAÇÃO - Deixou de Receber os Autos. Cl. 41 - 27/11/19.

Nakami Comercio de Alimentos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04417

Casa de Repouso Caminho Novo, Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5343.

Sheila Machado Moura. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 04619. Marileide dos Santos Rosa. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 04493. Universidade de Niterói Bar e Restaurante Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04502.

Pizzaria Bar e Restaurante Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

LGRS Drogaria e Perfumaria Eireli-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04581.

Espaço Animal Comercio de Rações Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04678
Casa de Repouso Caminho Novo. Deixou de Receber o Auto de Multa N°

5049.

Casa de Repouso Caminho Novo. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5061. José Mariano de Souza Barros. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

5562. Alvaro José da Silva Ramos. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

5430. Morlin Steak Hose Gastronomia Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa

N° 04830. José Mariano de Souza Barros. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

5279. KSI Comercio Varejista de Otica Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa

N° 5114. Venancio Produtos Farmacêuticos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04627

Diagnóstico da America S/A. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5130. C.S.M Comercio de Artigos de Otica Ltda. Deixou de Receber o Termo de Advertencia referente ao Auto de Infração Nº 1638.

Roca's Cabeleireiros Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

Guimari Consultório de Nutrição Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04572.

Store Vision Care. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5125.

Agostinho Gonçalves. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04490. Ricardo Nunes de Almeida Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N°  $^{\circ}$ 

Ricardo Nunes de Almeida Me. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 04414.

Nakami Comercio de Alimentos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04518

Pedro Carapeticow. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5597.

Celso da Silva Araujo. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5590.

Robson Pereira V. da Silveira. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5563.

D3 Tabacaria Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 4891.

Point Burguer Gourmet Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04790

Xanglisu Lanches Refeições e Comercio de Alimentos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 4941 Xanglisu Lanches Refeições e Comercio de Alimentos Ltda. Deixou de

Receber o Auto de Multa Nº 4951.

IMMI Imobiliaria Mercantil e Industrial Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5558.

Ibras - Instituto Brasileiro de Saúde Pesquisa e Ação Social. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5277.

Claudio Luiz Murgel Correa e Castro. Deixou de Receber o Auto de Multa

Marcelo Bernardo de Oliveira. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

5589. Maria Delque dos Santos Saldanha Martins. Deixou de Receber o Auto de

Multa N° 5508. Studio Ana Luiza Timoteo Eireli Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 04465.

Susie Carla de Carvalho Bessil. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5524.

José Moreira Peixoto. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5587

Sarabella Coiffeur Ltda-Me. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 4930. Regina da Ascenção da Silva. Deixou de Receber o Auto de Multa N°

Fecarb Petshop Eireli Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5491.

Polaris Empreendimentos Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

GX7 Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5503.

Rocha e Fonseca Diagóstico Laboratoriais. Deixou de Receber o Auto de Multa N° 5389.

Humberto Barreiro Soares. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5453. Partarc. Part e Consultoria Imobiliaria Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa

E & G Serviços de Estetica Ltda. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº

Asbik Duarte Pereira. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5588.

Luiz Carlos de Sa Silva. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5556. Orlando Mauricio Soares Capri. Deixou de Receber o Auto de Multa Nº 5552

REVALIDAÇÃO 3 - EXERCICIO 2017 C I 42 - 28/11/19.

Adriana Pires de Oliveira. Rua Pres. Backer 149 / 1001 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010547/19. Atividade. Consultório Médico.

Claudia Ferreira de Almeida Ribeiro. Rua Gavião Peixoto 148 / 1104 lcaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200005644/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

João Batista Thomaz. Estr. Francisco da Cruz Nunes 158 - Itaipú - Niterói

Rj. Cnpj. N° Processo. 200014139/19. Atividade. **Consultório Médico. Natalia Terra Martins de Julio Rizkalla**. Rua Gavião Peixoto 183 / 901 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001634/19. Atividade.**Consultório Médico**. Madame Chick Ltda-Me. Rua Visc. de Sepetiba 935 / 109 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004483/19. Atividade. Instituto de Beleza.

Angioscan Serviços Médicos Ltda. Rua Gavião Peixoto 70 / 1402 - Icaraí

- Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008972/19. Atividade. Serviço Médico com Diagnóstico por Imagem sem Radiação Ionizante.

Andrade e Arashiro Serviços de Fisioterapia e Reabilitação Ltda-Me. Rua Gavião Peixoto 70 / 1210 - Icaraí - Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200007944/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

Clinica Sara Clinica de Atenção Integral. Rua Otavio Carneiro 143 / 504 -Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008317/19. Atividade. Clinica Médica sem Internação.

Clinica Terapeutica Ltda. Av. Amaral Peixoto 207 / 1507 Despertar Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002519/19. Atividade. Clinica de Psicologia.

Felipe Souza de Oliveira. Rua da Conceição 137 / 1104 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007892/19. Atividade. Instituto de Beleza.

Estudio Pilates do Brasil KS Eireli-Me. Rua Ministro Otavio Kelly 337/ 904/905 Icaraí Niterói Rj Cnpj. N° Processo 200008917/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

Evelyn Moreira Tavares. Estr. Francisco da Cruz m Nunes 5428 / 136 Piratininga - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200013603/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Otica Maxvision Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 126 / 104 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003218/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica.

Elisa Estrella. Rua Miguel de Frias 51 / 908 - Icaraí - Niterói Ri. Cnpi.

```
Nº Processo, 200003865/19. Atividade, Consultório Médico.
Karima Elias Hallack Bruno. Rua Moreira Cesar 229 / 1022 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001558/19. Atividade. Consultório Médico..

Barbara Neffa Lapa e Silva Me. Rua Gavião Peixoto 182 / 709 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007004/19. Atividade. Consultório Médico.
LT – Centro de Medicina Interna S/S Ltda. Rua Moreira Cesar 160 / 916 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000908/19. Atividade. Consultório
Lelis & Neves Serviços Médicos. Rua Gavião Peixoto 70 / 1710 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 2000019488888/19. Atividade.Consultório Médico. Antonio Carlos Antunes Salgado.Rua Moreira Cesar 26 / 801 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200014398/19. Atividade. Consultório Médico.

Di Mattos Otica e Lentes de Contato Ltda. Rua João Pessoa 322 / 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004835/19. Atividade. Comercio
Varejista de Produtos de Otica.
TMCG Consultório Oftalmologico S/S Ltda. Rua Luiz Leopoldo F.Pinheiro 551/901
Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001517/19. Atividade. Consultório
Médico
Absalom Lima Filgueira. Rua Tavares b de Macedo 95 / 707 - Icaraí - Niterói
Rj. Cnpj. N° Processo. 200009350/19. Atividade. Consultório Médico.

Dapaso Odontologia Ltda-Epp. Rua da Conceição 188 / 701 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006789/19. Atividade. Clinica Odontológica com
Lefe Emergencias Médicas Ltda-Me. Rua Andrade Neves 306 - Niterói Ri.
Lere Emergencias Medicas Ltda-Me. Rua Andrade Neves 306 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008693/19. Atividade. UTI Movel.

Rj. Cnpj. N° Processo. 200001209/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica.
Claudio Marcelo Izaac Telles. Rua Miguel de Frias 88 / 703 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 20004074/19. Atividade. Consultório Médico. Odonto Mais Ltda. Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro 521 / 508 - Centro
   Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004617/19. Atividade. Clinica Odontológica
com Raio X.
Sydeney Willy Maiques Schutz. Rua Miguel de Frias 150 / 1008 Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004124/19. Atividade. Consultório de
Fisioterapia.
Saint German Serviços Médicos Ltda-Epp. Rua Miguel de Frias 77 / 1808 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007138/19. Atividade.Serviço
Médico.
Clinica de Reumatologia e Fisioterapia Reumatos Ltda. Rua Miguel de
Frias 51 / 405/406 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002653/19. Atividade. Clinica de Fisioterapia.
Nassif Figueira Associados Ltda-Me. Rua Otavio Carneiro 143 / 1201
Icaraí Niterói Rj.,Cnpj. N° Processo. 200012824/19. Atividade. Consultório
Médico.
Cristina Pimentel Seba. Av. Amaral Peixoto 455 / 205 - Centro - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200006208/19. Atividade. Consultório Médico.

Nit Ped Pediatras Associados. Rua Prof. Miguel Couto 386 / 401 - Icaraí -

Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004108/19. Atividade.Serviço Médico co
Aplicação de Vacinas.
Ana Gabriela Serejo Nascimento. Rua Mariz e Barros 176 / 601 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014875/19. Atividade. Consultório
Odontológico com Raio X.

Modesta Monica Vasquez Rojas. Rua Mariz e Barros 176 / 601 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200015736/19. Atividade. Consultório
Odontológico com Raio X.

Rosa Baldi. Av. Amaral Peixoto 36 / 801 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200005475/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
Clinica de Olhos Dr. Wellington Santos Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1720 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007958/19. Atividade. Serviço
Médico sem Internação.
Danielle Poubel Tavares. Rua Rosa Pinto 09 - Barreto - Niterói Rj. Cnpj.
Nº Processo. 200008831/18. Atividade. Instituto de Beleza.

Ana Cladia Pereira Melo. Rua Dr. Borman 23/807 - Centro - Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200012515/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
Alexandre Alves Chiconelli. Rua Miguel de Frias 150 / 705 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008237/19. Atividade. Consultório de Nutrição.
Bionit 2010 Produtos Serviços Ltda. Rua Moreira Cesar 150 / loja 111 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010671/19. Atividade. Estabelecimento
de Podologia.
Ana Lucia Silva dos Santos. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 551 / 1311 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006217/19. Atividade. Instituto de
Marcela Alejandra Fernandez. Rua Gavião Peixoto 70 / 1706 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003816/19. Atividade.Instituto de Beleza. Thiago Vieira da Silva. Av. Amaral Peixoto 71 / 516 Centro Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200007884/19. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X
High Quality Gestão em Programas de Qualidade Ltda. Rua Quinze de Novembro 4 / 706 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012555/19.
Atividade. Clinica Multidisciplinar.
Estaleiro Maúa S/A. Rua Dr. Paulo Frumencio 28 Ponta da Areia Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014586/19. Atividade. Ambulatório Médico sem
Internação.
```

Reabilitar Odontologia Especializada Ltda. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 521 / 509 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004619/19. Atividade. Clinica Odontológica com Raio X. Centro de Estetica e Saúde Veron Ltda. Rua Otavio Carneiro 143 / 405 -Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009124/19. Atividade. Instituto de Beleza. Maria Paula Torres Tavares. Rua Maestro Felicio Toledo 519 / 305 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200014468/19. Atividade. **Consultório Médico.** C.R.P.T - Assistencia Médica e Hospitalar. Rua Moreira Cesar 229 / 1204 -Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008795/19. Atividade. Consultório Médico.

- De Luca Assistencia Médica Ltda. Rua da Conceição 13 / 209 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200011431/19. Atividade. Clinica Médica.
- Croni Clinica de Radiologia Ondontológica Niterói Ltda-Epp. Rua Lu Leopoldo F. Pinheiro 551/1201/1202 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo.
- Leopoldo F. Pinneiro 551/1201/1202 Centro Niteroi Rj. Cripj. Nº Processo. 200006593/19. Atividade.Clinica de Radiologia Odontológica.

  Radioral Radiologia Odontológica. Rua da Conceição 188 / 1302 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004833/19. Atividade.Serviço de Imagem Radiológica Odontológica com Radiação Ionizante.
- L'Equipe Luciano Salão de Beleza Ltda. Rua Dr. Paulo Alves 96 loja 105 Ingá Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008361/19. Atividade. Salão de Cabeleireiro.
- Ra Depile Centro de Depilação e Beleza Ltda. Rua da Conceição 101 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010500/19. Atividade.Instituto de
- Sutil Instituto de Beleza Ltda-Me. Rua Nobrega 193 Santa Rosa Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002326/19. Atividade. Salão de Beleza.
- A L Ribeiro Me Ayr's Cabeleireiro. Rua Dr. Borman 13 loja 113 Centro
- Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010670/19. Atividade.**Salão de Cabeleireiro Esmalteria Mix Serviços de Esmalteria Ltda**. Rua Dr. Nilo Peçanha 76 loja Ingá Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003694/19. Atividade. Instituto de Beleza.
- Isamary Coiffeur Ltda-Me. Rua Dr. Nilo Peçanha 133 loja 101 Ingá -
- Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003051/19. Atividade. Instituto de Beleza.

  Mauro & Tamiro's Cabeleireiros Ltda-Me. Rua Dr. Nilo Peçanha 44 Ingá Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004432/19. Atividade.Salão de Cabeleireiros.
- Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004432/19. Atividade. Salão de Cabeleireiros.
  Ingrid Catarino Miranda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 2254 / 204 Itaipú Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo., 200006210/19. Atividade.Instituto de Beleza.
  Clinica Odontológica Dr. Ana Rita Barcelos Alves Ltda. Rua Miguel de Frias 51 / 701 Icaraí Niterói Rj., Cnpj. Nº Processo. 200003862/19. Atividade.Clinica Odontológica com Raio X.
  Marua Galvão Odontologia Eireli. Rua Gavião Peixoto 411 loja 102 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000934/19. Atividade. Consultório
- Odontológico com Raio X.

  Centro Clinico e Homeoptico Domingues de Sá. Rua Domingues de Sá 484 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003853/19. Atividade. Clinica Médica sem Internação.
- Rodrigo Aguirre Brasileiro. Rua Tavares de Macedo 95 / 413 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006162/19. Atividade Consultário Niteroi Rj. Cnpj. N° Processo. 200006162/19. Odontológico sem Raio X. Atividade. Consultório
- Halyne Cerqueira de Moura Escobar. Rua da Conceição 125 / 1308 Centro. Niterái: Pi Coni Nº Processo 2002000010 VIII VIII NO 125 / 1308 Niterói Rj.Cnpj. Nº Processo. 200006062/19. Atividade.Consultório de Fisioterapia.
- Medshore Serviços em Saúde e Segurança Ltda. Rua Pendotiba 38 Qdr C lote 43 A Maria Paula Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003871/19. Atividade.UTI Movel.
- Gabinete de Radiologia Dr. F. A. Cazes Ltda. Rua Visc. do Uruguai 531 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003092/19. Atividade. Clinica de Radiodiagnóstico Médico sem Internação.
- MDN Instituto de Depilação Ltda-Me. Rua Lopes Trovão 119 / 02 Icaraí -
- Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006824/19. Atividade. **Instituto de Beleza. Alves & Cia Ltda-Me**. Rua Gavião Peixoto 92 loja 107 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009726/19. Atividade.**Instituto de Beleza.**
- **Fibroendoscopia Ltda.** Rua Dr. Celestino 122 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006960/19. Atividade. **Consultório Médico.**
- Catharina Nunes Nunes de Souza. Rua Gavião Peixoto 80 / 304 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006572/19. Atividade.Consultório de Fisioterapia.
- Design Comercio de Oculos Ltda Eireli Me. Rua Moreira Cesar 26 / 107 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003221/19. Atividade. Comercio Vareiista de Produtos de Otica.
- Iglesias Saude e Estetica Ltda-Epp. Rua Miguel de Frias 150 Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000550/19. Atividade. Consultório Médico.
- Clinica Odontológica Valdetaro Porto Ltda. Rua Moreira Cesar 229 Icaraí Niterói Rj. Cnpj.N° Processo.200003203/19. Atividade. Consultório Odontológico sem
- Luciano da Silva Dias. Rua Miguel de Frias 77 / 1016 Icaraí Niterói Ri. Cnpi. N° Processo. 200000959/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. Rodriguez & Charry Serviços Médicos Eireli. Rua Dr. Celestino 122 / 713 - Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001676/19. Atividade.Consultório
- Ingá Cabeleireiros Ltda. Ruas Pereira Nunes 42 Ingá Niterói Rj. Cnpj. № Processo. 200003052/19. Atividade. Instituto de Beleza.
- Luiz Felipe Araujo da Costa Pagotto. Rua Otavio Carneiro m 126 / 201 I - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009016/19. Atividade. Consultório Médico.
- Claudia Machado dos Santos. Rua Miguel de Frias 77 / 1016-Icaraí Niterói Rj. Cnpj.N° Processo.200000962/19. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio
- Reestruturação Corporal Fisioterapia S/S. Rua Pres. Backer 76 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001109/19. Atividade. Clinica de Fisioterapia.

  Terapia dos Pés Calistas Pedicuros Ltda. Rua Gavião Peixoto 182 / 219 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004870/19. Atividade. Podologia e Estetica.
- Iris de Andrade Rabelo. Rua da Conceição 188 / 2005 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006408/19. Atividade. Consultório Odontológico com
- J. O. Silva Clinica Fisioterapia Me. Rua Gavião Peixoto 124 / 1509 Icaraí Rj. Cnpj. N/ Processo. 200002059/19. Atividade. Clinica de Fisioterapia.
- Sueli Conceição Correa Ferreira Me. Rua da Conceição 125 / 1210 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009139/19. Atividade.Consultório de Psicologia.

Pedro Henrique de Abreu de Oliveira. Rua Geraldo Martins 70 / 202 -Rj., Cnpj. N° Processo. 200004625/19. Atividade .Estudio Tatuagem.

Rj. Cnpj. N/ Processo. 200013792/19. Atividade. Clinica de Psicologia e **Psicanalise** 

Russo Cabeleireiro Ltda-, Me. Rua Moreira Cesar 229 loja 129 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010894/19. Atividade. Salão de Cabeleireiro. ARM Salão de Beleza Ltda-Me. Rua Moreira Cesar 26 loja 115 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007132/19. Atividade. Salão de Beleza. RFLC Otica Ltda. Rua Sete de Setembro 201 loja 101 Icaraí Niterói Rj. RFLC Otica Ltda. Rua Sete de Setembro 201 loja 101 lcaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010154/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de

Otica. Chrystiane Rocha de Oliveira. Rua Gavião Peixoto 148 / 906 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200010570/19. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.

Studio de Beleza Ahad Ltda. Av. Jornalista Alberto F. Torres 267 loja 102 -Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200001773/19. Atividade.Instituto de Beleza.

Wagner de Jesus Santos. Visc. do Rio Branco 225 loja 247 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008664/19. Atividade. Cabeleireiro e Barbearia Vision V.C. Niterói Comercio de Oculos Ltda. Rua São João 71 - Centro -Niterói Rj., Cnpj. N° Processo. 200009316/19. Atividade. Comercio Varejista de

Produtos de Otica.

Mauro Vitor Mendlowicz. Rua Moreira Cesar 160 / 515 - Icaraí - Niterói Rj.

Cnpj. N° Processo. 200014173/19. Atividade. Consultório Médico.

J.J. Serviços Ortopédicos Ltda. Rua Moreira Cesar 26 / 1402/1403 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006080/19. Atividade. Consultório Médico. Viviani Pires da Costa. Rua Dr. Borman 23 / 202 Centro - Niterói Rj. Cnpj.

N° Processo. 200010330/19. Atividade Consultório de Psicologia.

Marcio R Lira Cabeleireiro. Rua Tavares de Macedo 122 / 101 - Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200013308/19. Atividade. Salão de Beleza.

Vanesca de Farias Studio 13. Rua Gavião Peixoto 182 / 221 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000990/19. Atividade. Estudio de Tatuagem. Rita de Cassia Vidal Melo. Rua Miguel de Frias 77 / 706 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006092/19. Atividade. Consultório de Psicologia. Salute Estetica Corporal Ltda. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6723 -Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200013715/19. Atividade. Clinica de Estetica e Fisioterapia sem Internação.

Paulo Roberto Correa. Av. Amaral Peixoto 55 / 1'005 - Centro - Niterói Rj. Nº Processo. 200002381/19. Atividade. Consultório Médico.

Cripi. N Processo. 20000258/1/3. Atividade. Consultorio Medico.

D & G Campos Serviços Médicos Ltda. Rua Miguel de Frias 150 / 301 - Icaraí - Cripi. Nº Processo. 200006822/19. Atividade. Instituto de Estetica.

Fatima Fernandes de Souza Christo. Rua Moreira Cesar 26 / 719 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006591/19. Atividade. Consultório Médico.

Roberta Salvador Lasneau. Rua Dr. Borman 13 / 203 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003773/19. Atividade. Estudio de Tatuagem e Piercing. Fernanda da Silva Brinate Serviços de Beleza. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5982 / Ioja 201 - Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200004623/19. Atividade.

Instituto de Beleza. Red And Beauty Estetica Ltda-Me. Estr. Francisco da Cruz Nunes 6501 loja 273 Itaipu Niterói Rj.Cnpj. N° Processo. 200007031/19. Atividade. Instituto de

Centro de Beleza e Estetica Intense Ltda. Av. Alm. Tamandaré 191 loja Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005699/19. Atividade. **Instituto de** 103 Beleza.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Considerar DESISTENTES, do cargo de Agente de Coordenação de Turno, 25º Edital de Convocação, publicado em 16/08/2019, referente ao VI Concurso Público

da Fundação Municipal de Educação de Niterói:
PABLO BARROZO DOS REIS, 54ª colocação. Portaria FME/2666/2019.
MARCELLE DOBAL DA SILVEIRA, 55ª colocação. Portaria FME/2667/2019. ADRIANA PAULA MUNIZ DE OLIVIERA, 58ª colocação. Portaria FME/2668/2019.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

RESOLVE:

Declarar em aditamento a Portaria FME nº 2511/2019, publicada em 03 de outubro de 2019 que aposentou Luciana Cabral de Sousa Silva, no cargo de Merendeiro NM II, matrícula nº 11235.726-7, a contar de 01/08/2019, processo nº 210006402/2019

Fixação de Proventos ficam fixados os proventos mensais a contar de 01/08/2019 de Luciana Cabral de Sousa da Silva no cargo de Merendeiro NM II, matrícula 11235.726-7, ficando consequentemente cancelada a apostila publicada em

Exonerar, a pedido, a contar de 31/10/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Eloisa Martins Ferraz, do cargo de Professor I, matrícula 11237.988-9, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 2644/2019. Processo 210008599/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 07/11/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, **Thais Salomão de Andrade**, do cargo de Professor II NS I, matrícula 11234.832-2, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 2645/2019. Processo 210008762/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 11/11/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Isaac Marcolino de Morais, do cargo de Técnico em Informática NS III, matrícula 11235.155-9, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº 2646/2019. Processo 210008798/2019.

Exonerar, a pedido, a contar de 26/11/2019 de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531, de 18 de janeiro de 1985, Karine Chagas Pimentel, do Merendeiro, matrícula 11237.923-0, do quadro permanente de pessoal da FME. Portaria FME nº2654 /2019. Processo 210009039/2019.

Tornar Insubsistente, a Publicação de 15/10/2019, proc 210007904/2019, Averbação de Tempo de Serviço de Joze Fonseca Muller da Silva.

Tornar Insubsistente, a Publicação de 15/10/2019, proc

210006698/2019, licença Especial de Maria Leonor Vilela. Licença Especial – Deferido

Proc. 210008122/2019 – Gleyce Figueiredo de Lima. Proc. 210008220/2019 - Jocele Santos Figueiredo. Radaptação - Deferido

Proc. 210007949/2019 – Sebastiana Almeida Moreira.
Proc. 210007948/2019 – Sebastiana Almeida Moreira.
Proc. 210006599/2019 - Mônica Paradas da Silva.

Proc. 210006798/2019 - Rosimere de Goés da Silva de Souza.

Licença Sem Vencimentos – Deferido Proc. 210008224/2019 - Fernanda Barros Ojeda.

Licença Para Acompanhar Cônjuge – Deferido

Proc. 210008225/2019 - Roberta Comissanha de Carvalho. Abono de Permanência – Deferido

Proc. 210005730/2019 – Antonio Florêncio Braga Monteiro. Proc. 210007580/2019 - Deborah França Pinheiro Oliveira. Proc. 210006725/2019 - Mônica Helena Ferreira da Silva.

Adicional de Tempo de Serviço – Deferido
Proc. 210008906/2019 - Renata Cristine de Souza Santos e Outros.
Averbação de Tempo de Serviço – Deferido

Proc. 210008950/2019 - Ana Cristina de Lima.
Proc. 210008851/2019 - Deise Lucia Ornelas Faria da Silva.
Proc. 210008858/2019 - Elma Soares Pinto.

Proc. 210009063/2019 - Karla de Farias Lobo.

Proc. 210009060/2019 - Karla Pinto Fernandes.
Proc. 210009060/2019 - Luciene Soares Porto Lemos.

Proc. 210008758/2019 - Marcia Cristina Troly da Silva.

Proc. 210009062/2019 - Macia Freitas Lemos.
Proc. 210008827/2019 - Marcia Josiane Vaz de Souza.

Proc. 210008744/2019 - Marcos Antonio Martins Ciriaco

Proc. 210008794/2019 - Maria Aparecida Peixoto de Oliveira.

Proc. 210008912/2019 - Mario Luiz de Souza Gonçalves.

Proc. 210008866/2019 - Patricia Batista Schunk
Proc. 210008872/2019 - Sebastião Baptista de Lima.

Proc. 210008754/2019 - Rita Serra Faeda.

Proc. 210008833/2019 - Viviam Padial Leão.

Proc. 210009083/2019 - Regiane Diniz Vieira Santos.
Retroatividade de Abono de Permanência – Indeferido

Proc. 210007767/2019 - Ana Karla Helayel do Espírito Santo Corrêa.

Abono de Permanência – Deferido Proc. 210007087/2019 - Jacqueline Mary Monteiro Pereira.

Abono de Permanência - Indeferido

Proc. 210007886/2019 - Angelica Pereira Rezende

Cacelamento de Redução de Carga Horária – Deferido

Proc. 210007117/2019 - Andreia Motta Machado.

Licença Remunerada Para Estudo – Deferido

Proc. 210007430/2019 - Vanessa Ramos Lourenço.

Salário Família – Deferido Proc. 210008963/2019 - Amanda da Silva e Souza Ribeiro

Auxilio Natalidade – Deferido

Proc. 210009126/2019 - Debora de Souza França.

ASSEMBLÉIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Antinéia Silveira Miranda, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, pais de alunos, alunos maiores devidamente matriculados e servidores lotados na U.E., para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 02 – Caramujo - Niterói, no dia 16 de dezembro de 2019, às 09h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas dos recursos do PDDE;
- Prestação de contas dos recursos da Verba Escolar;
- Assuntos Gerais.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Dom José Pereira Alves, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na U.E., bem como Escola Comunidade convoca professores e servicores includos na ciencia per alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Tenente Osório, nº 73 – Vila Ipiranga – Fonseca - Niteró, no dia 13 de dezembro de 2019, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 13h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas do uso do PDDE/2019;
- Eleição de novo membro do Conselho Fiscal;
- Assuntos Gerais:
- Encerramento das atividades da AAEEE neste ano letivo.

**ASSEMBLÉIA GERAL** 

O Presidente do CEC da E.M. Noronha Santos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Henrique Lage, nº 184 – Fonseca - Niterói, no dia 12 de dezembro de 2019, às 08h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 09h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as sequintes pautas:

- Encerramento do Ano Letivo de 2019;
- Prestação de contas do uso das verbas recebidas em 2019;
- Assuntos Gerais.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Sebastiana Gonçalves Pinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis de alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Estrada Viçoso Jardim, \$\textit{v}\textit{v}\textit{o}\textit{v}\textit{o}

- Prestação de contas 2019;
- Assuntos Gerais.

#### ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da NAEI Vila Ipiranga, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores lotados na NAEI, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Tenente Osório, nº 73 — Vila Ipiranga — Fonseca - Niterói, no día 13 de dezembro de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas e planejamento dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais Relevantes

#### ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Antonio Vieira da Rocha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, pais de alunos e servidores lotados na UMEI, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Araujo Pimenta, s/nº - Centro - Niterói, no dia 13 de dezembro de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Assuntos Gerais;
- Término do ano letivo.

### ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Elenir Ramos Meirelles, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua das Flores, nº 99 — Badu - Niterói, no dia 10 de dezembro de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de contas do PDDE Básico Exercício 2019;
- Prestação de contas do PDDE Programa de Inovação Educação Conectada Exercício 2019;
- Prestação de contas do dinheiro arrecadado com a Festa na Roça Edição 2019;
- Orientações gerais sobre o encerramento do ano letivo em curso e processo de matrícula para o ano letivo de 2020.

#### FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN ATO DO PRESIDENTE

#### ATO de RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO AUTORIZO E RATIFICO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 051/2019

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 051/2019.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 051/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, o cantor ALFREDO DEL PENHO, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente à realização de apresentação artística musical - show musical no Teatro Municipal João Caetano de Niterói – TMJC, unidade cultural da FAN, através de empresário exclusivo, ARTE-OLIVA CULTURA ETECNOLOGIA EM REDE LTDA. - Processo Administrativo / FAN/ 220/003828/2019. DOTAÇÃO Orçamentária: PT 4141133921364108, CD 339039, Fonte 138. Fundamentação legal: Artígo 25, Inciso III c/c Artígo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 054/2019.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 054/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação do bloco Sargento Pimenta, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 18.700,00 (dezoito mil, e setecentos reais) referente à realização de apresentação artística musical - show musical no evento: "Niterói Beatleweek" no dia 15/12/2019 na Sala Nelson Pereira dos Santos, através de empresário exclusivo, GAFANHOTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Processo Administrativo / FAN/ 220/003853/2019. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO: 138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 053/2019

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 053/2019.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 053/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, a cantora BIA BEDRAN, consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) referente à realização de apresentação artística musical - show musical no parque Palmir Silva no dia 15/12/2019, através de empresário exclusivo ANGELUS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-ME - Processo Administrativo / FAN/220/003842/2019. DOTAÇÃO Orçamentária: PT: 4141133921364108, CD: 3339039, FONTE/RECURSO: 138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 052/2019

#### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 052/2019 ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 052/2019.

Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 052/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, o cantor e compositor Michael Sullivan, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente à realização de apresentação artística musical - show musical titulado: "My Life, o show - retratos e canções de Michael Sullivan" na Sala Nelson Pereira dos Santos no dia 11/01/2020, através de empresário exclusivo, | DE S LIMA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS- Processo Administrativo / FAN/ 220/003788/2019. DOTAÇÃO Orçamentária: PT 4141133921364108, CD 339039, Fonte 138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR "ERRATA"

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 500000663/2019

No Pregão Presencial Nº 02/2019, publicado no D.O do Município do dia 26 de Novembro de 2019, ONDE SE LÊ:

#### "EM RELAÇÃO AO LOTE 02 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO; SISTEMA DELAY; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA; PAINEL DE LED; SERVIÇO ELÉTRICO):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, caso couber;

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO - 1 - locação de sistema de sonorização, composto de: MONITOR: 01 Console Digital: (Yamaha PM5DRH / DiGICo SD7, SD5, SD10 ou SD8); 10 Monitores (Meyer MJF212, d&b M2, LS Audio MQ6, EAW SM400);14 In Ears com Combiner e antena (Shure PSM900, PSM1000, Sennheiser EW300 G3 ou série 2000);01 Sistema de comunicação entre a House Mix e o Monitor. (ou similar de acordo com o rider da banda). BACKLINE: Microfones pedestais de acordo com o Input List;12 Direct Box ativos (Countryman, Klark-Teknik, Wirtwind);04 Garras Claw LP;01 Cabeçote Marshall JCM 900 com caixa 1960A;01 Amplificador para contra-baixo Gallien Kruegen GK800 ou similar de mesma potência (de acordo com o rider da banda). Com 2 caixas SVT810;09 Praticáveis Rosco de 2 x 1 m;02 caixas amplificadas (JBL Eon, Mackie ou similar) para uso no camarim e ter realizado evento com público de 180 mil pessoas."

# "EM RELAÇÃO AO LOTE 02 (SISTEMA DE SONORIZAÇÃO; SISTEMA DELAY; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO; SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA; PAINEL DE LED; SERVIÇO ELÉTRICO):

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, caso

SISTEMA DE SONORIZAÇÃO TIPO - 1 - locação de sistema de sonorização, composto de: MONITOR: 01 Console Digital: (Yamaha PM5DRH / DiGICo SD7, SD5, SD10 ou SD8); 10 Monitores (Meyer MJF212, d&b M2, LS Audio MQ6, EAW SM400);14 In Ears com Combiner e antena (Shure PSM900, PSM1000, Sennheiser EW300 G3 ou série 2000);01 Sistema de comunicação entre a House Mix e o Monitor. (ou similar de acordo com o rider da banda). BACKLINE: Microfones e pedestais de acordo com o Input List;12 Direct Box ativos (Countryman, Klark-Teknik, Wiriwind);04 Garras Claw LP;01 Cabeçote Marshall JCM 900 com caixa 1960A;01 Amplificador para contra-baixo Gallien Kruegen GK800 ou similar de mesma potência (de acordo com o rider da banda). Com 2 caixas SVT810;09 Praticáveis Rosco de 2 x 1 m;02 caixas amplificadas (JBL Eon, Mackie ou similar) para uso no camarim e ter realizado evento com público de no mínimo 180 mil pessoas.

realizado evento com publico de no minimo 180 mil pessoas.

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE)- CONVENCIONAIS E FIXOS: 12 (doze) - PAR 64#5 MFL; 10 (dez) - ELIPSOS ETC S4 15°X30° COM IRIS; 30 (trinta) - SGM P-5; 04 (quatro) - MINI BRUTE 6X650W DWE (ou similar); 14 (quatorze) MOVINGS HEADS ROBE SPOT MMX (ou similar); 33 (trinta e três) MOVINGS HEADS ROBIN LED WHASH 600 (ou similar); 22 (vinte e dois) - MOVINGS HEADS ROBE MINI POINTE (ou similar); MAQUINA DE FUMAÇA: 04 (quatro) HAZE MACHINE MDG ATM-e WITH FANS (ou similar); 01 (um) AVOLITES TITAN 9.1 OU SUPERIOR COM 07 UNIVERSOS; 24 (vinte e quatro) DIMMERS 4KW CANAL; 01 (um) INTERCOM SYSTEM - 02 POINTS - (FOH, DIMMERS); 02 (dois) CANHŌES SEGUIDORES com potência mínima de 1200 w, 5 cores selecionáveis através de alavanca, tripé completo, lente para zoom de 10 metros a 60 metros, abertura inicial 15°, íris, ajuste de foco; 01 (um) console Avolites Tiger Touch ou similar; 04 (quatro)

HQI 5000 / Set light para luz de serviço do palco e areas de serviço; 02 (dois) técnicos sendo 01 (um) rigger para montar e desmontar todo o sistema junto a recincos sentro 01 (uni) rigger para montal e desinontal todo 0 sistema julito equipe; ESTRUTURA: 04 (quatro) VARA DUPLA DE 2,5M; 02 (dois) VARA DUPLA DE 1,2M; 10 (dez) ABRAÇADEIRAS DUPLAS (ALGEMA); 08 (oito) EMENDA DE TUBO; 02 (dois) BASES COM ADAPTADOR PARA VARA DUPLA; 12 (doze) SUPORTE DE ALGEMA TAPEROÁ; 06 (seis) TUBOS "T" 1M DE ALTURA 0,90 LARGURA; ESTRUTURA DO GRID: 02 (dois) P50 12m; 02 (dois) P50 06m; 02 (dois) PS0 0,5m; 05 (cinco) P30 13m; 01 (um) P30 12m; 02 (dois) P30 9m; 04 (quatro) P30 7m; 02 (dois) P30 3m; 02 (Dois) P30 1m; 02 (dois) CUBOS P50; 06 (seis) SLEEVE BLOCK; 06 (seis) BASES GROUND SUPPORT e ter realizado evento com público de no mínimo 180 mil pessoas.". Maria Fernanda de Mattos Calil - Pregoeiro.

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**FMUSA**

PORTARIA Nº. 320/2019 - Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA referente ao CONTRATO nº. 52/2015, (Processo Adm. ACELIAÇÃO PROVISORIA FEIERENTE AO CUNITATO Nº. 52/2015, (Processo Adm. nº. 510003267/2015), que tem por objeto "AVALIAÇÃO AMBIENTAL A PARTIR DA OPERACIONALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR AO LONGO DO TRAÇADO DO CORREDOR VIÁRIO – TRANSOCEÂNICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓ!", conforme abaixo:

- Biólogo Luís Augusto Segaloti Alves Junior (Mat. 2285);
   Engenheiro Jucelino Machado do Amaral (Mat. 2424);
- Engenheira Beatriz Blauth Schlobach (Mat. 2576).

PORTARIA Nº. 321/2019- Designar Leila Ferreira Figueiredo (Mat. 2493) e David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS ESTABILIZADORAS – PAVIMENTAÇÃO E ACABAMENTOS AFINS, NA AVENIDA GENERAL MILTON TAVARES DE SOUZA – ILHA DA BOA VIAGEM, MUNICÍPIO DE NITEROI / RJ", (Referente ao Contrato nº. 57/2018) – Processo ADM. Nº. 510003179/2017 - Presidente da EMUSA.

#### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 57/2018, firmado com a empresa GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS, ROCHAS E MATERIAIS, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS ESTABILIZADORAS - PAVIMENTAÇÃO E ACABAMENTOS AFINS, NA AVENIDA GENERAL MILTON TAVARES DE SOUZA - ILHA DA BOA VIAGEM, MUNICÍPIO DE NITERÓI / RJ", a partir do dia 02/12/2019 com término previsto para 04/06/2020 Proc. nº. 510003179/2017.

#### **HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº, 021/2019 – Processo Administrativo de nº, 5 1 0 0 0 2 0 3 5 / 2 0 1 9, que visa a execução das obras e/ou serviços para EMUSA de "CANALETAS de DRENAGEM e DISSIPADORAS de ENERGIA, REPARO das ESCADARIAS e PISOS EXISTENTES e INSTALAÇÃO de GUARDA CORPO na COMUNIDADE BOA ESPERANÇA no BAIRRO de PIRATININGA", adjudicado os serviços a empresa MULTICON CONSTRUÇÕES e SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 35.774.124/0001-09, pelo valor global de R\$ 312.258,24, (Trezentos e Doze Mil, Duzentos e Cinqüenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), com uma redução em relação ao valor estimado de 21,20%, nas condições de entrega dos serviços, validade da Proposta e Pagamento conforme disposto no EDITAL, AUTORIZANDO a DESPESA e a EMISSÃO da Nota de Empenho. EMISSÃO da Nota de Empenho.

#### CORRIGENDA

Na publicação datada de 04 de dezembro de 2019, referente à HOMOLOGAÇÃO DA CARTA CONVITE (COSE) Nº. 050/2019 - Processo nº. 510003443/2019, Onde se lê: adjudicando os serviços a empresa CONSTRUTORA PIMENTEL E VENTURA EIRELI, Leia-se: adjudicando os serviços a empresa CONSTRUTORA L VENTURA EIRELI.